



E D I T A L

IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS E INCENTIVOS

ANO DE 2022

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

TORNA PÚBLICO, que sob proposta da Câmara Municipal, a **Assembleia Municipal de Carregal do Sal**, na sua sessão ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021, deliberou fixar:

1 – Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

- a) A taxa de 0,3% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;
- b) A minoração em 10% desta taxa, na área territorial do Município, como medida de combate à desertificação, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI;
- c) A redução da taxa estabelecida, atendendo ao número de dependentes, de acordo com a tabela constante no artigo 112.º-A do CIMI, nos seguintes termos:
 - um dependente – €20,00;
 - dois dependentes – €40,00;
 - três dependentes ou mais – €70,00.

2 – Finanças Locais – Participação Variável no IRS – Percentagem

A percentagem de 5%, referente à participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do Município de Carregal do Sal, nos termos e para os efeitos das disposições da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

3 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

O percentual de 0,25% nos termos e para os efeitos da Lei das Comunicações Eletrónicas.

Mais **TORNA PÚBLICO** que se encontram em vigor:

4 – O Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 74, datado de 15 de abril de 2014, alterado por publicação publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 22 de

dezembro de 2015, não foi objeto de atualização das taxas, aquando da elaboração do Orçamento e das opções do Plano.

5 – As **isenções de tarifários** de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, a famílias carenciadas e famílias numerosas, mediante requerimento dos interessados e decisão de conformidade dos requisitos, a que se refere o artigo 61.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços.

6 – Os **incentivos previstos** nos termos do artigo 46.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, referido no número anterior, nomeadamente:

“6 – Tendo como objetivos o combate à desertificação, a fixação das populações, o bem-estar e a qualidade de vida, a revitalização dos aglomerados urbanos, poderá ser concedida, sempre a requerimento dos interessados, redução das taxas devidas na organização processual, no licenciamento e ou título de admissão de comunicação prévia e na taxa municipal pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, nos seguintes termos:

a) Redução de 30% do pagamento das taxas devidas nas construções novas, edificadas dentro do perímetro urbano, desde que a área de construção, excluindo caves e sótãos sem aptidão para habitação, comércio ou serviços, não exceda 175 m²; o casal tenha em média idade até 30 anos (inclusive); ou a pessoa solteira tenha idade até 30 anos (inclusive);

b) Isenção do pagamento nos processos de recuperação de habitações devolutas, degradadas e ou em ruínas, localizadas dentro do perímetro urbano”.

7 – Os **benefícios** decorrentes da aprovação e operacionalização da **Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Carregal do Sal e das Operações de Reabilitação Urbana Simples de Cabanas de Viriato, Oliveira do Conde, Beijós, Fiais da Telha, Papízios e Parada** e dos instrumentos regulamentares associados, durante o prazo da sua validade, nos seguintes termos:

A – Procedimentos

1 – Atendimento personalizado a proprietários para encaminhamento e apoio às candidaturas.

2 – Agilização dos processos e procedimentos, nomeadamente simplificação burocrática e maior celeridade na apreciação dos projetos.

3 – Promoção e apoio na candidatura/aplicação de apoios comunitários do Portugal 2020 e à criação de fundos de desenvolvimento urbano.

B – Reduções

Redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas previstas referentes à participação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais.

C – Isenções

1 – Isenção de apresentação de projetos de ocupação de espaço público e isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço público durante as obras de conservação.

2 – Isenção de taxa de licenciamento/admissão de comunicação prévia da execução de operações urbanísticas.

3 – Isenção de taxas devidas pela realização de vistorias, exceto as devidas pelas inspeções a ascensores.

4 – Isenção de taxas devidas pela autorização de utilização, exceto estabelecimentos de restauração e ou bebidas com ou sem espaço de dança.

D – Comparticipações

1 – Comparticipação de €100 (cem euros) mensais de subsídio de renda pelo prazo máximo de 6 (seis) meses e por fração que comprovadamente necessite, pela natureza das obras a realizar no prédio, de realojamento temporário.

2 – Comparticipação financeira adicional de 20% (vinte por cento) na parte não apoiada nas candidaturas ao Programa Porta 65 (a instruir de acordo com a alínea a) do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 43/2010 de 30 de abril), em imóveis que tenham sido intervencionados no âmbito do processo de regeneração urbana.

3 – Comparticipação de €2500 (dois mil e quinhentos euros) em materiais de construção a pessoas residentes no concelho que comprovadamente não sejam possuidoras de habitação própria e permanente e que adquiram um imóvel para regeneração dentro das áreas de reabilitação urbana, que comprovadamente se destine a esse fim (habitação própria e permanente).

4 – Comparticipação de €2500 (dois mil e quinhentos euros) em materiais de construção a pessoas não residentes no concelho que adquiram um imóvel para regeneração dentro das áreas de reabilitação urbana, e que comprovadamente se destine a habitação própria e permanente.

E – Outros Incentivos

1 – Caso venha a vigorar, isenção de Taxa Municipal de Derrama, às empresas com sede em Carregal do Sal, cujo objeto social se destine a obras de reabilitação urbana e o lucro tributável resulte da atividade na ARU – Área de Reabilitação Urbana;

2 – Caso venha a vigorar, isenção da Taxa Municipal de Derrama, as empresas com atividade turística e com sede em Carregal do Sal cujo lucro tributável resulte da atividade na ARU – Área de Reabilitação Urbana."

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados por todo o Concelho, pela forma e nos lugares do costume (lugares de estilo) e também no portal www.cm-carregal.pt

E eu,
Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Carregal do Sal, 18 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara,

Paulo Catalino Ferraz.